



## ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 032/2022  
Ref. ao Processo Licitatório Eletrônico nº 1848/2022

### I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação interposta pela empresa **GRAND EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, protocolada no Portal de Compras Públicas, em 02/03/2022, às 16h e 54min, tempestivamente, pleiteando a retificação do ato convocatório do PE nº. 032/2022.

### II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

### III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 356/362 (subitem 32.2) do processo administrativo eletrônico nº 1848/2022, requer que "...admita, além da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), a apresentação de certidão de registro do licitante **no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**." além de, "...retificar o instrumento convocatório, a fim de **suprimir** tais exigências no Anexo I, item 2; ou, **subsidiariamente**, exigir tais documentos apenas da empresa vencedora e em prazo razoável e compatível com os testes de exposição de 1500 horas."

### V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 384/289 (subitem 37.2) dos autos, emitido Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações de Viana/ES, esclarecem pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação.

#### **V - CONCLUSÃO**

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 384/289 (subitem 37.2) dos autos, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações, assinado pela Subsecretária Municipal de Obras e Engenharia Civil (CREA ES 038888/D), Sra. Fernanda Rodrigues da Silva, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **GRAND EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022 em seus estritos termos, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos, no que tange a impugnação em tela, conforme Parecer Técnico supracitado.

Viana/ES, 15 de março de 2022.

**GEORGEA PASSOS**  
Pregoeira  
Portaria nº 055/2022

**FILIFE LADISLAU LACERDA SILLER**  
Secretário Municipal de Gestão e Finanças  
(Em exercício)  
Portaria nº. 813/2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003200310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GEORGEA DE JESUS PASSOS** em 15/03/2022 18:00

Checksum: **4A1B384D4561A175F7DA412CA9825A6D6E488246F4C3F179948591391860F4BB**

Assinado eletronicamente por **FILIFE LADISLAU LACERDA SILLER** em 15/03/2022 18:09

Checksum: **DB302F3F0D3F624A32700DFAFEFAFEA5BA8EE8A41991598D9328E2CEB4E274FC**



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003200310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

